

**EMENDA MODIFICATIVA Nº ____/19 AO PROJETO DE LEI Nº 010, DE
15/02/2019**

Dê-se ao § 12 do Art.1º do Projeto de Lei nº 010, de 15/02/2019 , a seguinte nova redação:

“§ 12. O licitante que ensejar o retardamento do certame, não mantiver a proposta ou fizer declaração falsa, inclusive aquela prevista no inciso I deste artigo, garantido o direito prévio de citação e ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

JUSTIFICATIVA

A fim de atender solicitação feita pela Procuradoria dessa Casa de Leis, é feita a presente modificação para reduzir o prazo de **5 para 2 anos** no que se refere ao impedimento para licitar e contratar com a administração pública.

Prefeitura Municipal de Aracruz, em 29 de março de 2019.

JONES CAVAGLIERI
Prefeito Municipal